

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação Sei nº 33.008779/2026-71

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a contratação de pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos para prestação de serviço de alojamento especializado para felinos, para atender a demanda da Gerência de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses/SEVS/SESAU, conforme especificações e quantitativos especificados abaixo, de acordo com processo SEI de nº 33.008779/2026-71 e DFD nº 1801.0323/2026.

QUADRO RESUMO							
ITEM	OBJETOS	CADUS	Unidade de Medida	Quant. Felinos	Valor Unitário Diária/Felino	Valor Unitário Mês	Valor Total
1	SERVIÇO DE GUARDA E MANUTENÇÃO DE ANIMAIS E PROCEDIMENTOS AFINS (ALIMENTAÇÃO, MEDICAMENTOS, ETC)	515	Felino Atendido	57	R\$	R\$	R\$

1.2. Além da descrição apresentada na tabela acima, para a execução do serviço deve-se observar as seguintes **Especificações Complementares**:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALOJAMENTO ESPECIALIZADO PARA FELINOS					
Guarda e Alojamento	Alimentação	Assistência Veterinária Contínua	Vacinação e Protocolos Sanitários	Manejo Comportamental e Docilização	Promoção de Adoção Responsável
Alojamento especializado em estrutura adequada Espaço para solário, enriquecimento ambiental	Ração seca	Atendimento de rotina	Vacinação anual contra Raiva	Atividades de docilização de animais ariscos ou ferais.	Participação em eventos de adoção

Manutenção de ambientes com biossegurança	Ração úmida	Atendimento a urgências e emergências	Vacinação V3 (Rinotraqueíte, Calicivirose, Panleucopenia)	Atividades com animais medrosos e mais arredios.	Divulgação digital (redes sociais)
Controle de vetores e parasitas		Exames laboratoriais	Vacinação V4 (com Leucemia Felina)	Equipe capacitada para manejo e limpeza diária, e supervisão periódica do RT	Parcerias com outras instituições
Espaços exclusivos e separados para animais portadores de FIV e outro de FeLV		Exames de imagem	Protocolo de testagem para FIV/FeLV		Inserção dos felinos em sites direcionados para doações animais
Isolamento para animais com / ou suspeitos de zoonoses, especialmente raiva e esporotricose		Tratamentos clínicos e cirúrgicos	Protocolo antiparasitário		

1.3. Todas as Especificações elencadas no quadro acima (item 1.2) encontra-se devidamente detalhada abaixo, no item 5 (Descrição dos Serviços) neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação direta, na modalidade dispensa de licitação em razão do valor, tem por objeto a prestação de serviços de guarda, manutenção de animais e procedimentos afins (alimentação, medicamentos, manejo sanitário e comportamental) de 57 (cinquenta e sete) felinos sob tutela do Município do Recife, atualmente alojados em gatil mantido pela Associação Anjos do Poço, conforme Nota Técnica nº 9/2026 – SESAU/SEVS/GGAM/GEVACZ/NA.

2.2. Os referidos animais, originalmente dispersos no terreno do Parque da Tamarineira e sob cuidados informais de servidores do Hospital Psiquiátrico Ulysses Pernambucano, passaram a ter sua responsabilidade técnica e operacional assumida pela Secretaria de Saúde em fevereiro de 2025, com o objetivo de garantir condições adequadas de segurança, saúde, qualidade de vida, manejo sanitário e controle zoonótico, até sua adoção ou transferência definitiva. Parte desses felinos possui características ferais, o que demanda manejo especializado e técnicas de “docilização” não disponíveis na estrutura própria da Prefeitura, reforçando a necessidade de contratação de serviço externo devidamente habilitado.

2.3. Além da obrigação ética e sanitário-zoonótica de assegurar padrões adequados de alojamento, biossegurança e bem-estar aos animais sob guarda do Poder Público, há Decisão Judicial de 30/10/2025 determinando a elaboração e execução de plano de transferência e realocação dos felinos para instalação definitiva que assegure tais condições, o que impõe à Administração o dever de continuidade dos cuidados até a conclusão da solução definitiva. A

interrupção dos serviços de guarda, alimentação, assistência veterinária e manejo sanitário acarretaria risco direto à saúde e integridade dos animais, bem como potencial repercussão em saúde pública, em desacordo com as diretrizes de biossegurança e com a decisão judicial vigente.

2.4. No momento, os serviços vêm sendo prestados com fundamento em Dispensa de Licitação em razão do valor, por prazo de 3 (três) meses, iniciado em 11/12/2025 e com término em 12/03/2026, conforme SEI nº 33.077436/2025-76 e Contrato nº 4801.4038/2025. Encontra-se em tramitação, ainda, processo de Chamamento para Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas na guarda e cuidado dos felinos (SEI nº 33.002712/2026-23), iniciado em 13/01/2026, cuja conclusão não ocorrerá dentro da vigência do contrato atual, o que enseja risco de descontinuidade dos serviços.

2.5. Diante desse cenário, mostra-se imprescindível a instauração de novo processo de dispensa de licitação em razão do valor, com vistas a garantir, de forma ininterrupta, a guarda, alimentação, manutenção sanitária, fornecimento de medicamentos, assistência médico-veterinária emergencial e programada, esquemas vacinais e demais práticas de manejo previstas na Nota Técnica nº 9/2026 (7160383), até a finalização do processo de credenciamento e subsequente contratação regular. A contratação observará os requisitos técnicos mínimos ali estabelecidos (CNPJ, registro no CRMV, responsável técnico com ART, licenciamento sanitário, estrutura física compatível para, no mínimo, 57 felinos, condições de biossegurança e equipe capacitada), assegurando a adequada proteção dos animais e o atendimento às exigências legais, sanitárias e judiciais aplicáveis.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA LEGAL

3.1. Observa o art. 75, II da Lei nº. 14.133/2021, que é possível a aplicação imediata do patamar de valores para a contratação de valores por dispensa de licitação (até R\$ 65.492,11). Tais valores já estão atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807 de 29/12/2025. Essa aquisição está dentro das normas legais e, ao mesmo tempo, atende a uma necessidade urgente da GEVACZ/SEVS, garantindo que os animais tenham os serviços de guarda e manutenção de animais e procedimentos afins (alimentação, medicamentos, etc) para continuar oferecendo um atendimento eficiente aos felinos.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade das propostas será de no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de recebimento das mesmas.

4.2. Os preços ofertados deverão estar inclusos de todas as despesas diretas e indiretas que incidirão sobre o objeto deste termo e calculados por unidade de medida (felino atendido);

4.3. Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros;

4.4. A contratação direta a ser adotada será a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021, atualizada, com critério de julgamento de MENOR PREÇO.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Além da descrição apresentada no quadro do item 1 e seus subitens deste Termo de Referência, para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações:

5.1.1 Considerando a obrigação legal, sanitária/zoonótica e ética de assegurar condições adequadas aos felinos sob guarda do poder público, torna-se imprescindível a contratação de serviço externo devidamente habilitado, capaz de oferecer instalações adequadas e manejo técnico especializado, devendo atender os seguintes requisitos:

5.1.1.1 Participar de no mínimo dois eventos de adoção ao mês;

5.1.1.2 Possuir uma equipe de profissionais/tratadores contratados formalmente com treinamento específico para manejo e limpeza diária, além de possuir um Responsável Técnico registrado no Conselho regional de medicina Veterinária de Pernambuco;

5.1.1.3 Ser localizado na Região Metropolitana do Recife a um **raio de distância máxima do Centro de Vigilância Ambiental da PCR de 20 KM** para viabilizar as visitas/fiscalizações mensais por parte dos responsáveis técnicos da GEVACZ;

5.1.1.4 Realizar atividades de manejo para “docilização” dos animais ferais e agressivos;

5.1.1.5 Possuir a estrutura física compatível com o alojamento de, **no mínimo, 57 felinos, garantindo área mínima de 114 m²**, com condições adequadas de biossegurança, ventilação, limpeza, atendimento, controle de vetores e enriquecimento ambiental; possuindo as seguintes instalações setorizadas para manejo:

5.1.1.5.1 Circulação;

5.1.1.5.2 Alimentação;

5.1.1.5.3 Descanso;

5.1.1.5.4 Quarentena;

5.1.1.5.5 Espaços exclusivos e separados para animais portadores de FIV e outro de FeLV, para evitar a disseminação das enfermidades de caráter contagioso entre felinos;

5.1.1.5.6 Isolamento para animais com / ou suspeitos de zoonoses (ambientes distintos para zoonoses diferentes), especialmente raiva e esporotricose;

5.1.1.5.7 Consultório Veterinário;

5.1.1.5.8 Enfermaria;

5.1.1.5.9 Internamento Climatizado (com baias);

5.1.1.5.10 Higienização;

5.1.1.5.11 Lavanderia Própria;

5.1.1.5.12 Espaço para solário, enriquecimento ambiental, área arborizada e cobertura vegetal nos arredores; para promover tranquilidade, reduzir o estresse e melhorar a qualidade de vida e saúde dos animais;

5.1.1.5.13 Equipe capacitada para manejo e limpeza diária, e supervisão periódica do RT.

5.1.2 Práticas de Manejo:

5.1.2.1 Fornecimento diário de alimentação do tipo seca (rações comerciais para gatos, do tipo, Super Premium) para nutrição geral dos felinos; fornecimento eventual de ração úmida de qualidade no mínimo Premium, para o caso de facilitar administração de medicações, ou casos de animais convalescentes e adoecidos; fornecimento eventual de alimentação natural;

5.1.2.2 Assistência veterinária constante para o caso de urgências, emergências e adoecimentos em geral da colônia, sendo feitas interferências medicamentosas, curativos de ferimentos e cirúrgicas, quando necessárias;

5.1.2.3 Realização de esquemas anuais de vacinação felina com vacina contra Raiva, vacina contra FeLV e vacina múltipla contra as principais enfermidades felinas (conhecidas popularmente como V-3 ou V-4);

5.1.2.4 Plano de adoção responsável de felinos com participação em feiras de adoção animal; inserção dos felinos em sites direcionados para doações animais, como por exemplo, a plataforma do município, o AdotaPet; divulgação em redes

sociais e parcerias com clínicas e comércios Pet; campanhas temáticas periódicas, por exemplo, “adoção de gatos adultos” e “adoção de gatinhos pretos” (que costumam demorar um pouco mais a serem adotados). Além da realização de um esquema comportamental de “docilização” de animais ariscos, com trabalhos diários auxiliando no comportamento de animais ditos “ferais”, medrosos e mais arredios.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

6.1 A entidade será selecionada por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE VALOR

6.2 O regime de execução do contrato será Empreitada por preço unitário

6.3 Exigências de habilitação:

6.3.1 Para fins de habilitação, deverá a CONTRATADA comprovar os seguintes requisitos:

6.3.1.1 Qualificação Técnica:

6.3.1.1.1 A PRESTADORA deverá ter experiência comprovada na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 5 (cinco) anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

6.3.1.1.1.1 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, entidades ou organizações sociais) para ajudar nas doações dos animais;

6.3.1.1.1.2 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

6.3.1.1.1.3 Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela entidade ou a respeito dela;

6.3.1.1.1.4 Currículos profissionais de integrantes da entidade, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

6.3.1.1.1.5 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações sociais, movimentos sociais, entidades públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

6.3.1.1.2. Outros Documentos:

6.3.1.1.2.1 Declaração firmada pelo dirigente máximo da entidade proponente de que não possui agente público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção.

6.3.1.1.2.2 Curriculum vitae dos dirigentes responsáveis pela boa administração dos recursos recebidos pela entidade.

6.3.1.1.2.3 Declaração firmada pelo dirigente máximo da entidade atestando pleno conhecimento do objeto a ser pactuado e de suas condições.

6.3.1.1.2.4 Possuir os documentos necessários à contratação, além de outros previstos em legislações específicas:

6.3.1.1.2.4.1 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com no mínimo cinco anos de existência

6.3.1.1.2.4.2 Registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) para alojamento;

6.3.1.1.2.4.3 Registro de Responsável Técnico Médico Veterinário, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente;

6.3.1.1.2.4.4 Certidões negativas (Federal/Estadual/Municipal);

6.3.1.1.2.4.5 Licença ou registro sanitário atualizado junto à Vigilância Sanitária Municipal/Estadual, quando exigido no município de sua localidade.

6.3.1.2 Qualificação Econômico-Financeira:

6.3.1.2.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio do proponente.

6.3.1.2.2 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio do proponente.

6.3.1.2.3 A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio do proponente contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

6.3.1.2.4 No caso de Certidão Positiva de Falência, do proponente será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

7. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A execução do serviço deverá ser de imediato, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

8. DA VALIDADE

8.1. A prestação do serviço terá prazo de validade mínimo de 3 (três) meses a partir da data de sua execução, garantindo sua eficácia e segurança;

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após realização do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal contendo o atesto do servidor responsável pela fiscalização do serviço;

9.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária;

9.3. É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a comprovação do número de felinos atendidos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura;

9.4. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);

9.5. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa do serviço executado, bem como a quantidade de felinos atendidos, o preço unitário por felino e o preço total do serviço;

9.6. Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;

9.7. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;

9.8. Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento;

9.9. O pagamento será efetuado com base na quantidade de atendimentos efetivamente realizados, conforme os valores unitários estabelecidos na proposta vencedora e no termo contratual.

9.10. A quantidade de atendimentos indicada no Termo de Referência possui natureza estimativa, não representando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, podendo variar de acordo com a demanda do serviço público.

9.11. Ao longo da execução contratual, poderá ocorrer redução gradativa do número de atendimentos, conforme redução da demanda reprimida, fatores epidemiológicos ou limites orçamentários, sem que isso gere direito à indenização ou desequilíbrio econômico-financeiro.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviços de guarda, cuidado, proteção, zelo, manutenção, segurança e manejo sanitário/zoonótico de 57 (cinquenta e sete) felinos (gatos), incluindo alojamento especializado, alimentação, assistência veterinária e demais procedimentos afins;

10.2. A CONTRATADA deverá Comunicar formalmente e por escrito através da via mais rápida, qualquer ocorrência com os animais hospedados.

10.3. Garantir o esquema de vacinação anual contra a Raiva e contra as doenças Rinotraqueíte, Calicivirose e Panleucopenia (Raiva, FeLV, V3 ou V4);

10.4. Garantir atendimento médico veterinário de rotina e com acesso a exames laboratoriais e exames de imagem, quando necessário

10.5. Possuir veículo que possa transportar, com segurança, animais, gaiolas e material necessário para participação de feiras de adoção.

10.6. Garantir que a alimentação oferecida seja ração seca para felinos de qualidade super-premium, ração úmida para felinos de qualidade no mínimo premium;

10.7. Assistência veterinária contínua, incluindo, urgências, emergências e tratamentos clínicos e cirúrgicos;

10.8. A contratada deverá manter profissional médico veterinário habilitado e regularmente inscrito no CRMV, sendo responsável técnico pelo serviço, conforme determinações legais.

10.9. Todo atendimento deverá ser registrado em ficha própria, contendo data, identificação do animal, espécie, tutor responsável (quando aplicável), procedimento realizado, assinatura do profissional e indicação de material/medicamento utilizado.

10.10. Manejo comportamental e docilização de animais ariscos/ferais;

10.11. Ações de promoção à adoção responsável, incluindo feiras, divulgação digital e

parcerias;

10.12. Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, sempre atentando para os materiais adequados de forma a preservar o bem-estar do animal.

10.13. Na eventualidade de que algum animal venha a óbito durante o período de hospedagem, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, encaminhando relatório detalhado sobre o animal desde a sua hospedagem até o óbito, anexando laudo veterinário com indicação de sintomas, anamnese e registros fotográficos;

10.14. Deverá a prestadora do serviço dar o devido destino aos restos mortais do animal que vier a óbito, respeitando a legislação ambiental e sanitária vigente.

10.15. Os relatórios mensais de atendimentos realizados deverão ser apresentados para conferência e atesto do setor responsável da Administração Pública, constituindo-se em documento indispensável para fins de faturamento.

10.16. A contratada deverá garantir o atendimento com qualidade técnica, respeito ao bem-estar animal e observância das normas sanitárias vigentes, sujeitando-se à fiscalização da Administração a qualquer tempo.

10.17. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

10.18. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar decorrente da execução dos serviços prestados.

10.19. Informar à CONTRATANTE eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

10.20. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.21. Manter devidamente arquivados as fichas e outros documentos dos animais hospedados e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los ao fiscal do contrato para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos serviços realizados.

10.22. Em caso de fuga, furto ou roubo do animal hospedado é obrigatório o contratado fazer boletim de ocorrência em até 24 (vinte e quatro) horas, bem como comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, enviando cópia do respectivo BO.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Encaminhar animais conforme protocolos estabelecidos;

11.2. Atuar na fiscalização, atesto e monitoramento;

11.3. Realizar pagamentos conforme execução comprovada.

11.4. Acompanhar os indicadores definidos no contrato;

11.5. Manter diariamente equipe técnica para acompanhamento sistemático junto a equipe técnica da CONTRATADA, para discussão e encaminhamento dos casos;

11.6. Realizar reuniões de supervisão técnica de monitoramento e avaliação com a equipe técnica da CONTRATADA;

11.7. Propor estudos de casos em conjunto com a CONTRATADA, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho;

11.8. Contribuir articulando com Sistema de Garantia de Direitos;

11.9. Efetuar pagamento à CONTRATADA conforme definido neste Termo;

11.10. Planejar, acompanhar e coordenar a execução da proposta junto à entidade responsável;

11.11. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

11.12. Assegurar-se da boa qualidade na prestação dos serviços;

11.13. Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, promovendo reuniões de alinhamento dirigida a toda equipe técnica;

11.14. Monitorar a execução técnica e financeira e realizar a liberação de recursos mediante apresentação pela Contratada, da execução previamente definida, aprovada e vinculada ao desembolso de parcelas.

11.15. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar formalmente e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital;

11.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, por fiscal designado para este fim, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21;

11.17. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

11.18. Manter registro de acompanhamento de ocorrências havidas e notificar a empresa sobre tais ocorrências;

11.19. Atestar a Nota Fiscal/Fatura (artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

12. RAZÃO DA ESCOLHA

12.1. A escolha da empresa contratada se dará em razão da sua especialização em serviços de guarda e manutenção de animais e procedimentos afins, bem como por apresentar a melhor proposta de preço.

13. VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO

13.1. Conforme Solicitação de Compras e Contratação de Serviços(S.C.C.) e Mapa de Estimativa de Preços, acostado aos autos do processo.

Recife, 11 de fevereiro de 2026.

Assinatura do responsável



Documento assinado eletronicamente por **VANIA DO NASCIMENTO NUNES, Direção e Assessoramento**, em 11/02/2026, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Marques, Gestor de Unidade**, em 11/02/2026, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Valéria da Costa Carvalho, Gestora**, em 11/02/2026, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7227559** e o código CRC **551D90C5**.

33.008779/2026-71

7227559v1

SECRETARIA DE SAÚDE
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE
Site - www.recife.pe.gov.br

